

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1044/2008

EMENDA: Dispões sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Gameleira - Pernambuco.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

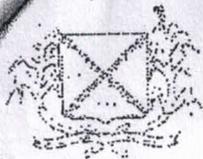
Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º é composto por 09 (nove) membros titulares, acompanhados por seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II. Um representante de professores das escolas públicas municipais;
- III. Um representante de gestores de Unidade de Ensino das Escolas Municipais;

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295

www.gameleira.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

- IV. Um representante dos serviços técnico-administrativos das Escolas Municipais;
- V. Um representante de pais de aluno de Escolas Municipais;
- VI. Dois representantes dos Estudantes de maior idade;
- VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. Um representante do Conselho Tutelar;

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos III, IV, V, e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado pela escolha dos indicados pelos respectivos pares.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos II serão indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 3º - A indicação referida no parágrafo acima deverá ocorrer em até vinte dias antes o término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.

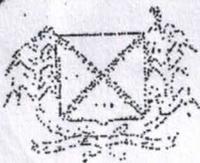
§ 4º - Os representantes de que tratam o caput do artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam devendo esta condição constituir - se como pré-requisito a participação no processo eletivo previsto no § 1º do art. 2º da presente Lei.

Art. 3º - São impedidos de integrar o conselho do FUNDEB:

- I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultores que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuge, parentes consangüíneos ou afim até terceiro grau, desses profissionais.
- III. Estudantes que não sejam emancipados;
- IV. Pais de alunos que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração âmbito do poder Executivo Municipal;
- b) Prestem serviços terceirizados ao poder Executivo Municipal.

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 5º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 5º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 6º – Compete ao Conselho do FUNDEB :

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.

Art. 8º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 10 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

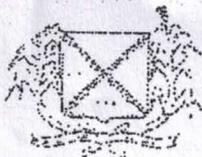
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”

Rua José Barradas, 95 - Gameleira/PE - C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295

www.gameleira.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades de conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

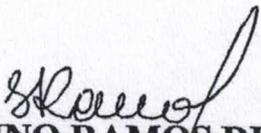
I. apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II. por decisão da maioria de seus membros, convocar o secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 - Durante o prazo previsto do art. 6º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 07 janeiro de 2008.


JOSÉ SEVERINO RAMOS DE SOUZA
- PREFEITO -

"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"

Rua José Barradas, 95 - Gameleira/PE - C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295

www.gameleira.pe.gov.br